
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2011 de 2 de Fevereiro de 2011

A estratégia que está definida e a ser posta em prática no Turismo dos Açores, enquadrada nas orientações do Programa do X Governo dos Açores e do Plano para 2011, é a de que o trabalho a desenvolver durante o corrente ano é de importância decisiva junto dos seus principais mercados turísticos, quer com o objectivo de reforçar a sua imagem nesses mesmos mercados, quer com o objectivo de atenuar os efeitos da sazonalidade que ainda marca o sector.

Este é um trabalho de continuidade, uma vez que nos últimos anos tem havido um esforço promocional muito concreto em diversos mercados, como a Alemanha, Estados Unidos e Canadá, entre outros, de modo a contribuir efectivamente para o reforço da notoriedade do nosso destino.

Pretende, por isso o Governo dos Açores, dar continuidade a essa estratégia, em articulação com os parceiros do sector, trabalhando para superar com sucesso o que continua a ser um dos grandes desafios com que o Turismo nos Açores está confrontado, tal seja, a necessidade de aumentar a notoriedade do arquipélago como destino turístico, alicerçada na concreta e correcta identificação dos produtos e das mais-valias que a Região tem nesse domínio.

Considerando as recomendações da Organização Mundial do Turismo relativas à promoção turística, que aconselham a diminuição da intervenção directa do Estado, a favor do desenvolvimento de parcerias entre o sector público e privado.

Considerando que a ATA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objecto exclusivo a promoção da Região como destino turístico e a qualificação da oferta turística regional e que reúne na sua estrutura associativa a Região e os empresários que actuam na área do turismo;

Considerando que a ATA foi reconhecida pela Confederação do Turismo Português, organismo de cúpula do associativismo empresarial do turismo nacional, como representativa dos agentes económicos do sector do turismo da Área Promocional dos Açores, tendo nesta sequência sido considerada pelo ICEP como Agência Regional de Promoção Turística.

Considerando, em consequência, que a ATA surge como a entidade natural para a celebração de uma parceria através da qual será chamada a colaborar com a Região no desempenho desta concreta tarefa pública e que, por outro lado, esse contrato não terá qualquer valor económico para a ATA, uma vez que da execução das prestações que sobre si impendem não decorre qualquer benefício económico nem qualquer contrapartida;

Assim, nos termos das alíneas b) do n.º 1 do artigo 89.º e d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato de colaboração, entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação de Turismo dos Açores - ATA, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os actos jurídicos e operações materiais necessárias à realização, no ano de 2011, do “Plano de Promoção do Destino Açores”, nos mercados de Portugal Continental, Alemanha, Áustria, Espanha, França, Holanda, Itália, Reino Unido, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia, Canadá e Estados Unidos da América.

2. Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Determinar que os encargos com a prossecução do objecto do referido contrato, no valor de € 10.000 000,00 (dez milhões de euros), serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 10, Projecto 1, Acção 6, do Plano da Secretaria Regional da Economia, para o ano 2011.

4. Delegar no Secretário Regional da Economia, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido nos números anteriores.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Janeiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

(Minuta do contrato de colaboração)

Contrato de colaboração a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação de Turismo dos Açores - ATA, na sequência da Resolução n.º10/2011, de 2 de Fevereiro.

Considerando que:

[...].

Através da Resolução n.º 10/2011, de 2 de Fevereiro, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Entre:

O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo Dr. Vasco Ilídio Alves Cordeiro, Secretário Regional da Economia, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [...], de [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

e

A segunda outorgante, Associação de Turismo dos Açores - ATA, doravante designada por ATA, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55 – 3.º C, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512076278, neste acto devidamente representada pela Presidente da Direcção, portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], e pelo Vogal da Direcção, ..., portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato de colaboração que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a ATA tendo em vista o exercício por esta última das acções necessárias à realização, no ano de 2011, do “Plano de Promoção do Destino Açores”, através de operações publicitárias de promoção dos Açores, nos mercados de Portugal Continental, Alemanha, Áustria, Espanha, França, Holanda, Itália, Reino Unido, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia, Canadá e Estados Unidos da América, conforme memória descritiva em anexo.

Cláusula 2.^a

Obrigações da ATA

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior a ATA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo dos Açores com competência em matéria de turismo solicitar;
- b) Aplicar os procedimentos necessários à obtenção de comparticipação financeira por parte do Programa Operacional PROCONVERGENCIA, designadamente no que se relaciona com as regras de contratação pública e publicidade do apoio FEDER nas acções a desenvolver;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Criar um modelo de avaliação do investimento, bem como apresentar os resultados do mesmo, com a entrega do relatório final do contrato;
- e) Manter e disponibilizar toda a documentação técnica, contabilística e financeira para efeitos de eventuais controlos ou auditorias por parte de entidades regionais, nacionais ou comunitárias, no âmbito da execução do fundo estrutural FEDER.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1. O presente contrato destina-se a compensar a ATA pelo custo das acções referidas na cláusula 1.^a, correspondendo à verba global de €10.000.000,00 (dez milhões de euros).
2. A RAA obriga-se a transferir a comparticipação financeira referida no número anterior, após a aprovação da candidatura ao Programa Operacional PROCONVERGENCIA, e em função da apresentação, e validação, à entidade gestora desse programa da despesa realizada.
3. O seu processamento deverá ser efectuado por transferência bancária para a conta à ordem da ATA com o NIB [...]
4. Os montantes previstos nos números anteriores serão transferidos mediante despacho conjunto dos membros do Governo dos Açores com competência em matéria de finanças e do turismo.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1. O Governo dos Açores, através do departamento do Governo dos Açores competente em matéria de turismo, tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a ATA, executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pelo Governo dos Açores ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

1. A ATA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo dos Açores, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A ATA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao Governo dos Açores um relatório quadrimestral, sem prejuízo do relatório final sobre a execução deste contrato.

3. Os relatórios a que se refere o número anterior devem ser elaborados nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pelo do Governo dos Açores com competência em matéria de turismo.

Cláusula 6.^a

Modificações subjectivas e objectivas

A ATA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do Governo dos Açores.

Cláusula 7.^a

Cessaçã de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 2011.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 3.^a

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1. O Governo dos Açores pode resolver o presente contrato quando a ATA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos.

2. A resolução do presente contrato será comunicada à ATA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de recepção.

3. A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à ATA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 10.^a

Encargos financeiros

Os encargos resultantes do presente contrato, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 10 projecto 1, acção 6, (rubrica 02.02.17) do Plano para 2011, da Secretaria Regional da Economia.

Cláusula 11.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 12.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da ATA.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2011.

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Pela Associação de Turismo dos Açores - ATA,

A Presidente da Direcção,

. - O Vogal da Direcção,